



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI
“A Garantia de um futuro tranquilo”

**CARTILHA DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**



ATUALIZADA EM JULHO/2020



APRESENTAÇÃO

Prezado servidor,

O Regime Próprio de Previdência de Itajaí tem o objetivo de garantir o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Itajaí. Trata-se da gestão do futuro financeiro de quem durante anos trabalhou e contribuiu para o sistema da previdência municipal: VOCÊ!

Assim, considerando essa grandiosa missão, cumpre ao Instituto de Previdência de Itajaí – IPI promover a inclusão do servidor neste contexto, através de uma importante ferramenta: A INFORMAÇÃO. Com este viés, a Cartilha do Servidor foi elaborada em uma linguagem acessível, com base na legislação atual, contendo conceitos básicos mas essenciais sobre a Previdência do Servidor Público, entre outras informações de interesse dos segurados.

O intuito não é esgotar o tema, mas dar um panorama geral sobre os trabalhos que são desenvolvidos pelo IPI, esclarecendo quais as regras para a concessão de aposentadoria e pensão, deixando o contribuinte ciente de como é feita a gestão dos recursos aqui aplicados.

Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao IPI que teremos prazer em atendê-lo.

<https://ipi.itajai.sc.gov.br/>



DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Antes de ingressarmos no estudo das regras concessivas e que dizem respeito à Previdência dos Servidores Públicos Municipais é oportuno situar você leitor no contexto da previdência como um todo. Para tanto, deve ficar claro que a PREVIDÊNCIA SOCIAL nada mais é que uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema. Seu objetivo é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo, permanentemente ou quando atinge idade avançada.





DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Geral de Previdência Social é aquele que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo. Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Este é o seu regime, servidor! O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Difere-se do RGPS justamente por abranger somente os efetivos, enquanto que o INSS atende os trabalhadores da iniciativa privada.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

O RPPS de Itajaí está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria Previdência Social, bem como, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, além da manutenção da Autarquia, através da taxa de administração, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive a prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.





INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAJAÍ - IPI:

O IPI foi criado pela Lei Complementar n. 13 em 17 de dezembro de 2001, na forma de Autarquia Previdenciária com a incumbência de gerir os benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Executivo e do Legislativo Municipal.

QUEM É SEGURADO DO IPI?

São todos os servidores públicos municipais efetivos regidos pelas Leis n. 2.960/1995 (Estatuto do Servidor) e n. 1920/81 (Estatuto do Magistério). Ou seja, aqueles que foram nomeados mediante aprovação em concurso público, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, bem como os aposentados.

QUEM MANTÉM O IPI?

O Servidor Ativo contribui com uma parcela de 14% incidente sobre as verbas de caráter permanente integrantes da sua remuneração, o Município efetua o pagamento da chamada cota patronal incidente sobre a mesma base de cálculo na alíquota de 22%.

Aposentados e pensionistas também contribuem para a manutenção do regime na mesma alíquota de 14% a qual incide sobre valor dos proventos que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Beneficiários que forem portadores de doença incapacitante, terão base de cálculo diferenciada, de maneira que a contribuição previdenciária de 14% incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



ONDE SÃO APLICADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias recebidas pelo IPI são utilizados para pagamento dos benefícios e manutenção da Autarquia, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.

O IPI trabalha com uma Política de Investimentos baseada na análise técnica permanente da situação do mercado financeiro, direcionando os recursos para aquelas aplicações que oferecem melhor rentabilidade. Atualmente a Política de Investimentos do Instituto é classificada como moderada, aplicando os recursos em Fundos de Investimento que se enquadram nas recentes resoluções do Conselho Monetário Nacional.





QUEM FISCALIZA O IPI?

Todas as atividades desenvolvidas pelo IPI são fiscalizadas pelos seguintes Órgãos Colegiados: Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos. O Município de Itajaí, através do Controle Interno, igualmente participa do controle dos atos praticados pelo Instituto. Já o Controle Externo é exercido pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que procede a análise de todas as concessões. Quanto às aplicações financeiras, o BACEN também fiscaliza os atos praticados pelo Instituto.

Por fim, a Secretaria de Previdência Social exerce importante papel na fiscalização de todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.





QUAIS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPI?

Conhecer as hipóteses de concessão de benefício é importante, afinal todo mês você servidor contribui para o regime com uma parcela da sua remuneração.

Pensando nisso foi elaborada a presente cartilha.

PARA O SERVIDOR:

Aposentadoria Voluntária por Idade e Contribuição

Aposentadoria por Idade

Aposentadoria Compulsória

Aposentadoria por Invalidez

PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:

Pensão por morte



EM QUE CONSISTE A PENSÃO POR MORTE?

A pensão por morte será paga aos dependentes do servidor efetivo, mediante requerimento. São considerados dependentes cônjuge, companheiro (a), filho menor de 21 anos ou equiparado, ou inválido. Na ausência de dependentes desta categoria, poderão ser considerados pensionistas os pais que dependiam economicamente do servidor falecido, ou ainda, o irmão menor de idade ou inválido, desde que não emancipado.

O valor do benefício corresponderá à totalidade dos proventos, caso o servidor estivesse aposentado na data do óbito, ou da remuneração, caso o servidor estivesse em atividade. Se houver mais de um dependente, o valor será dividido entre todos, em cotas partes iguais. Para os casos em que o valor da pensão superar o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), o benefício será composto do valor do referido teto acrescido de 70% da parcela excedente.

Finalizado o processo de pensão por morte, o pagamento do benefício retroagirá a data do óbito, caso tenha sido requerido no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento do servidor. Caso o requerimento seja posterior a este prazo, o termo inicial do pagamento se dará a contar do requerimento.

O beneficiário que for pensionista decorrente de invalidez, sob pena de suspensão do benefício, deve no mês do seu aniversário, submeter-se a exame médico anual junto à Perícia Médica do Município, até que complete a idade mínima de 60 anos ou após completar de 55 anos se contar com mais de 15 anos de benefício.

Em caso de óbito do pensionista, devem seus sucessores comunicar o IPI do acontecido, apresentando cópia da Certidão de Óbito, para extinção do benefício.



REGRAS PERMANENTES DE APOSENTADORIA





APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

PARA PROFESSORES*

Homem	Mulher
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

* Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações, consideradas desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social.



APOSENTADORIA POR IDADE

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

Forma de Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994,.

Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

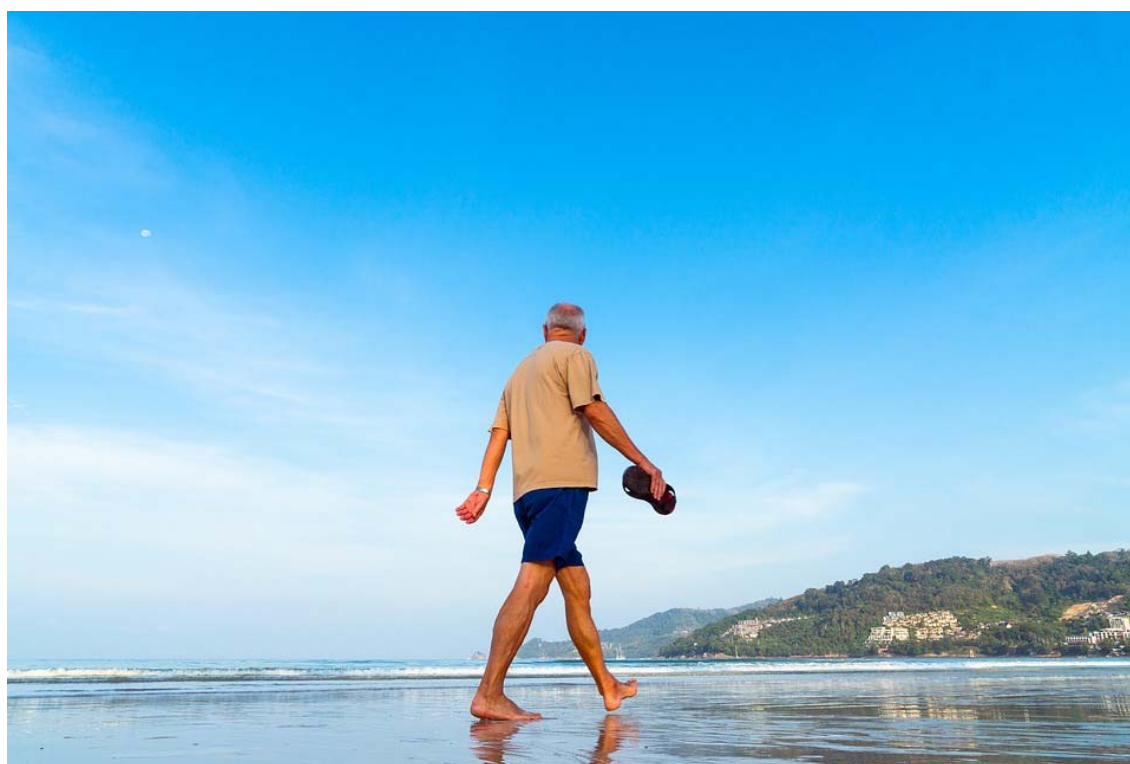
Homem	Mulher
75 anos de idade	75 anos de idade

Forma de Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social.



REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA



**ART. 2º DA EC Nº 41/2003 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

Homem	Mulher
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar	Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar

Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações, consideradas desde julho de 1994, aplicando-se redutor por ano antecipado em relação à idade limite (60/55).

Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social.

PARA PROFESSORES*

Homem	Mulher
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Bônus: acréscimo de 17% sobre o tempo de contribuição em 16/12/1998	Bônus: acréscimo de 20% sobre o tempo de contribuição em 16/12/1998
Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar	Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar

Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações, consideradas desde julho de 1994, aplicando-se redutor por ano antecipado em relação à idade limite (55/50).

Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**ART. 6º DA EC Nº 41/2003 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003**

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

PARA PROFESSORES*

Homem	Mulher
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

* Esta regra aplica-se aos servidores titulares do cargo efetivo de Professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Forma de Cálculo: Última remuneração do cargo efetivo (integralidade).

Reajuste: Paridade, isto é, de acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos.

**ART. 3º DA EC Nº 47/2005 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos no serviço público	25 anos no serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

Nesta regra, haverá redução de um ano da idade mínima, para cada ano que o servidor ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.

Forma de Cálculo: Última remuneração do cargo efetivo (integralidade).

Reajuste: Paridade, isto é, de acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos.





APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor ativo que for considerado incapacitado total e definitivamente para o trabalho dependendo de laudo médico expedido pela Perícia Médica do Município de Itajaí.

A forma de cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez depende de dois fatores: a data de ingresso do servidor no serviço público – se até 31/12/2003 ou posterior – e se a moléstia é grave, contagiosa ou incurável, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998* ou decorrente de acidente de trabalho.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 (EC N° 70/2012)

Se a moléstia <u>não</u> está enquadrada na Portaria MPAS/MS nº 2.998 ou <u>não</u> decorrente de acidente de trabalho:	Se a moléstia <u>está</u> enquadrada na Portaria MPAS/MS nº 2.998 ou decorrente de acidente de trabalho:
Forma de Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a última remuneração do cargo efetivo	Forma de Cálculo: Última remuneração do cargo efetivo (integralidade)
Reajuste: Paridade, isto é, de acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos	Reajuste: Paridade, isto é, de acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003

Se moléstia <u>não</u> enquadrada na Portaria MPAS/MS nº 2.998 ou <u>não</u> decorrente de acidente de trabalho:	Se moléstia enquadrada na Portaria MPAS/MS nº 2.998 ou decorrente de acidente de trabalho:
Forma de Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994	Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações, consideradas desde julho de 1994
Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social	Reajuste: De acordo com o concedido ao Regime Geral de Previdência Social

***PORTARIA MPAS/MS n° 2.998/03 – DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL**

Tuberculose ativa

Hanseníase

Alienação mental

Neoplasia maligna

Cegueira

Paralisia irreversível e incapacitante

Cardiopatia grave

Doença de Parkinson

Espondiloartrose anquilosante

Nefropatia grave

Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)

Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS

Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada

Hepatopatia grave

O servidor aposentado por invalidez deve, sob pena de suspensão do benefício, no mês do seu aniversário, submeter-se a exame médico anual junto à Perícia Médica do Município, até que complete a idade mínima de 60 anos ou após completar de 55 anos se contar com mais de 15 anos de benefício.



ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício que consiste no reembolso do valor equivalente ao da contribuição previdenciária recolhida ao IPI. Possui esse direito os servidores que preencherem integralmente os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em uma das regras que preveem tal benesse, e optem, com base em requerimento, por permanecer em atividade no serviço público de Itajaí.

O Abono de Permanência é uma retribuição ao servidor que, mesmo fazendo jus à aposentadoria do serviço público, resolve permanecer em atividade. Assim, esta verba será paga até o momento da aposentadoria ou do falecimento do servidor, portanto, sem que possa ser incorporada em seus proventos ou pensão.

Os interessados devem dirigir-se ao IPI para simular a aposentadoria e, caso tenham direito, assinar o requerimento padrão.

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO:

O servidor aposentado e/ou pensionista deve comparecer anualmente na sede do Instituto de Previdência de Itajaí, no mês do seu aniversário, para fazer o recadastramento. Nesta oportunidade o beneficiário atualizará seus dados cadastrais.

Em se tratando de aposentado por invalidez ou pensionista decorrente de invalidez, deverá submeter-se à Perícia Médica Municipal para comprovação de que os motivos que ensejaram o benefício persistem. Nestes casos, o recadastramento somente é finalizado com a emissão de laudo pericial favorável à manutenção do benefício.

O beneficiário que não realizar o recadastramento estará sujeito à suspensão do pagamento.





PERGUNTAS E RESPOSTAS:

É o Município de Itajaí quem administra o IPI?

R: Não. O IPI é uma autarquia e possui autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Como o servidor fiscaliza o IPI?

Os servidores públicos têm representatividade no Conselho Fiscal e no Conselho Municipal de Previdência, sendo estes órgãos também responsáveis pela fiscalização dos atos praticados pela Autarquia.

Qualquer servidor pode compor o Conselho Fiscal do IPI?

Apenas os servidores titulares de cargo efetivo e eleitos no processo eleitoral podem compor o Conselho Fiscal.

Qual a periodicidade das eleições do Conselho Fiscal?

As eleições são realizadas a cada dois anos, prazo em que dura o mandato de cada conselheiro fiscal.

O Servidor público pode optar por não descontar a contribuição previdenciária da sua folha de pagamento?

Não. O desconto da contribuição previdenciária é obrigatório, igual ocorre no INSS.

Em que pode ser gasto o dinheiro arrecadado com as contribuições previdenciárias?

Os recursos das contribuições previdenciárias podem ser utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do RPPS (Taxa de Administração do RPPS).

Como o servidor pode saber se está prestes a reunir as condições para se aposentar?

Para saber se já possui direito ao benefício e em qual regra de aposentadoria se enquadra, antes de requerer o benefício, o servidor deve solicitar uma simulação de aposentadoria diretamente no Instituto.

O que é averbação?

R: Averbar significa o reconhecimento pelo IPI de tempo de contribuição vertido a outro órgão de previdência com o intuito de computar na sua aposentadoria.

Quais os documentos necessários para requerer averbação?

O servidor deverá apresentar RG, CPF e Certidão de Tempo de Contribuição (original) expedida pelo INSS ou por outro Regime Próprio de Previdência.



O que é Certidão de Tempo de Contribuição emitida por outros Regimes Previdenciários, tais como INSS ou outro RPPS?

É um documento que certifica o tempo de contribuição vertido a outro Regime de Previdência e que uma vez averbado no IPI aumenta o tempo de contribuição junto ao Município de Itajaí, desde que não concomitante.

Como requerer a Certidão de Tempo de contribuição junto ao INSS?

O servidor deverá comparecer no IPI e solicitar uma declaração funcional a qual deverá levar no INSS acompanhado de seus documentos pessoais e CTPS. Nesta ocasião o Departamento Técnico da Autarquia auxiliará no agendamento junto ao INSS.

O IPI pode emitir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)?

O IPI pode emitir CTC desde que o requerente seja ex-servidor titular de cargo efetivo. A certidão permite ao ex-servidor utilizar o seu tempo de contribuição em outro órgão previdenciário (INSS ou outro RPPS) para obtenção de benefício.

O que é abono de permanência?

É o reembolso mensal equivalente à contribuição previdenciária pago ao servidor ativo que, mesmo preenchendo os requisitos para concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, opte expressamente por permanecer em atividade.

Todas as regras conferem direito a abono de permanência?

Não, nem todas as regras de aposentadoria por idade e tempo de contribuição conferem direito ao abono de permanência.

Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

O órgão empregador do servidor. Ex: Município de Itajaí, Câmara de Vereadores.

A data prevista na minha simulação de benefício está se aproximando, como devo proceder?

O servidor deverá comparecer no IPI, trinta dias antes da data elegível, portando seus documentos e formular o requerimento do benefício.

Quais documentos necessários para o requerimento de aposentadoria?

O servidor deverá apresentar RG, CPF e comprovante de residência.

Quanto tempo demora o trâmite de um processo no IPI?

Em média o processo é finalizado no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o servidor tenha apresentado todos os documentos necessários.

Como é feito o cálculo do benefício por média aritmética?

O cálculo do benefício por média é realizado em duas etapas. Primeiro elege-se 80% das maiores contribuições do servidor, desde a competência de julho de 1994, devidamente atualizadas. Após, é calculada a média aritmética de tais contribuições para se chegar ao valor do benefício.

**Quais verbas são incorporáveis no benefício de aposentadoria?**

São incorporáveis aquelas verbas de caráter permanente e sobre as quais incidem contribuição previdenciária na forma da lei.

Os cinco anos de cargo efetivo exigido nas regras de aposentadoria podem ser cumpridos em cargo comissionado?

R: Não, os cinco anos devem ser integralmente cumpridos no cargo efetivo, não precisando ser ininterruptos.

Os dez anos de serviço público devem ser cumpridos integralmente no Município de Itajaí?

Não, os dez anos de serviço público podem ser compostos por tempo trabalhado em outros órgãos públicos, tanto na esfera federal, estadual ou municipal.

Os requisitos para concessão de benefícios são cumulativos?

Sim, os requisitos elencados nas regras de aposentadorias são cumulativos e devem ser cumpridos em sua totalidade.

O que são consideradas funções do Magistério?

São consideradas funções de magistério as exercidas por servidores titulares do cargo efetivo de professor quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da sala de aula, as exercidas por professores que atuem na direção de unidade escolar e na coordenação ou assessoramento pedagógico.

O que é considerado Educação Básica?

Educação Básica é aquela que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e médio.

O que é paridade?

A paridade consiste no direito do servidor público aposentado em acompanhar seus pares da ativa no que se refere à eventuais alterações no plano de cargos e salários, bem como, receber os mesmos reajustes salariais anuais.

Quem tem direito à paridade?

Apenas servidores que ingressaram por concurso público antes de 31/12/03, que preencham as regras do artigo 6º da EC n. 41/2003 e artigo 3º da EC n. 47/2005, possuem esse direito. Servidores aposentados por invalidez, cujo ingresso por concurso no serviço público tenha ocorrido antes de 31/12/2003 também possuem direito a paridade.

O que é um benefício concedido sem paridade?

Será sem paridade o benefício cujo reajuste ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios concedidos pelo RGPS (INSS).

Uma vez publicada a portaria do benefício o processo está concluído?

Embora o servidor já esteja aposentado, os trabalhos do Instituto continuam, devendo o processo ser submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC para obter o registro do ato.

**O que é registro do ato?**

O Registro de uma aposentadoria ou pensão ocorre quando o TCE/SC, após análise de todo o processo realizado pelo IPI, emite relatório favorável ao benefício o qual recebe o nome de registro do ato.

Existe limite máximo e mínimo para o valor de um benefício?

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo nem superior a última remuneração do servidor.

É possível acumular dois benefícios de aposentadoria?

No Regime Próprio de Previdência Social é possível, desde que os cargos que originaram os respectivos benefícios sejam acumuláveis na forma do inciso XVI do artigo 37 da CF/88. Já no que se refere a acumulação de benefícios decorrentes do Regime Geral de Previdência Social com o RPPS não há vedação legal.

Em se tratando de Pensão por Morte, o acúmulo de benefícios é possível?

Sim, todavia o beneficiário deverá optar pelo benefício de maior valor, sendo que o benefício remanescente observará os percentuais abaixo, conforme dispõe o § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional n. 103/2019:

- **60%** (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- **40%** (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- **20%** (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- **10%** (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Servidor aposentado e pensionista paga contribuição previdenciária?

Depende do valor do benefício. Se o benefício não ultrapassar o teto do RGPS (INSS) o servidor estará isento da contribuição previdenciária. Caso o valor ultrapasse o teto do RGPS (INSS), o servidor pagará 14% sobre o que exceder esse teto. Em se tratando de aposentado por invalidez por moléstia prevista na legislação, a alíquota de 14% incidirá sobre o que exceder o dobro do teto.

Servidores inativos têm direito à isenção de imposto de renda (IRRF)?

Terão isenção do IRRF os aposentados que sejam portadores ou que venham a contrair uma das moléstias previstas na Lei n. 7713/88. Tal isenção deve ser requerida junto ao IPI e será analisada pela Coordenadoria de Perícia Médica do Município de Itajaí.

Caso o servidor aposentado ou pensionista venha a falecer, como a família deve proceder?

Ocorrendo o óbito de qualquer beneficiário, um membro da família deverá informar e apresentar certidão de óbito ao IPI para as providencias em folha de pagamento.

Em que consiste o auxílio funeral?

O auxílio funeral é um benefício assistencial concedido à família do servidor falecido, ainda que a tempo de sua morte estivesse aposentado, e corresponde a 01 (um) mês de seu vencimento, remuneração ou provento.

**Como requerer o auxílio funeral?**

Caso o servidor venha a óbito enquanto estava em atividade, o requerimento deve ser feito diretamente no RH da Prefeitura. Em se tratando de servidor já aposentado, o requerimento deve ser feito no IPI.

O beneficiário pode acessar seu holerite *online*?

Sim, o holerite do servidor está disponível no site: ipi.itajai.sc.gov.br, através do Portal do Servidor. O servidor também poderá acessar seu informe anual de rendimentos e acompanhar a Gestão do IPI.

Se o RPPS do Município de Itajaí for extinto o que acontece com o futuro dos servidores?

Caso RPPS vier a ser extinto, o Município de Itajaí será o responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários dos seus servidores.



Caro Servidor,

A aposentadoria é um momento muito esperado e deve ser usufruída com tranquilidade. Para que isso aconteça é importante que o segurado esteja bem informado de seus direitos e deveres, de maneira que o processo transcorra de forma célere e exitosa.

Para aproximar você, servidor, dos trabalhos que são feitos pelo IPI foi elaborada esta Cartilha com o intuito de conscientizá-lo de que existem diferentes Regimes Previdenciários, informar o regime ao qual você faz parte, bem como, quais benefícios que o IPI dispõe, e a maneira de requerê-los.

Neste contexto, o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI conta com estrutura adequada e equipe formada por servidores de carreira, todos capacitados, que buscam constantemente a atualização dos seus conhecimentos para melhor atendê-lo.

A preocupação com a manutenção do Regime Previdenciário faz com que os recursos financeiros sejam geridos com responsabilidade, afinal o nosso futuro está aqui.

Agora que você já conhece um pouco dos trabalhos realizados pelo IPI, sinta-se convidado a nos fazer uma visita. Teremos o maior prazer em recebê-lo!







MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
